

SAÚDE





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.
 Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º) Nome: TANCISCO MARIO ROCHA GONCALOS PENCIA Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º) Identificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: ULSAM Duração da situação (início/fim): 02-janeiro-2025 a 31- dezembro-2025 Observações:
4. Declaração Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro. X Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos. Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade. X Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos. Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa. X Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR. Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais. Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente
(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual) Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025

(Assinatura)







DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1.	Identifica	eção da p	essoa que se enc	ontra abrangida	pelo objeto	do Decreto-le	i n.º14/2014,	de 22 de janeiro (artigo 1	.0
	Nome:	Maria	pacint	Rodeigus	Facia	Arautjo			

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º) Identificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: ULSAM

Duração da situação (início/fim): 02-janeiro-2025 a 31- dezembro-2025

3. Observações:

4 Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de
janeiro.
Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.
Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências
organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.
Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.
Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações
sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.
Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos
médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor
total superior a 50 000 EUR.
Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se
entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado

formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais. Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual)

Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025

(Assinatura)



Identificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º

Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual)

Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025

Duração da situação (início/fim): 02-janeiro-2025 a 31- dezembro-2025





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

Joana Sofia Continto Soores

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: ULSAM

4. Declaração	
Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de	
janeiro.	
Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidora vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.	5 ou
Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a ativi económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferê	
organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.	ICIOS
Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidora vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.	s ou
Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participa sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou ativi	
económica, de forma direta ou por interposta pessoa.	Jaue
Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais ten	
x recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou disposit	
médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num v total superior a 50 000 EUR.	alor
Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se ente	ende
em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente	
conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissio Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expre	
pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos	
próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadam	
epidemiológicos.	

de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do

(Assinatura)







DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os títulares dos dados podem aceder a informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

- 1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º) Nome: Bruna Farinhoto Lopes
- 2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º) Identificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: ULSAM

Duração da situação (início/fim): 02-janeiro-2025 a 31- dezembro-2025

do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual)

Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025

3

 Declaração 	
Declaro não es	tar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de
janeiro.	
V	erço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou oras de medicamentos ou dispositivos médicos.
Entende-se por	exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade
	spetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências s mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.
N	u proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou oras de medicamentos ou dispositivos médicos.
Entende-se por	propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações
sociais ou de qu	aisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade
	orma direta ou por interposta pessoa.
× recebid	u membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham o financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos
	s, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor
	perior a 50 000 EUR.
entende em efe formalmente em públicas profissi	o membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se etividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado o conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações onais. Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou
(T)	expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente,
	ção dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, epidemiológicos.
Homeadamente	epidemiologicos.

(Assinatura)

[Assinatura Assinado de forma digital por Qualificada] Bruna Farinhoto Lopes Pados: 2025.01.27 17:28:31 z









DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço o u organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

- 1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º) Nome: Alberto Martins Ferreira
- 2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º) Identificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: ULSAM

Duração da situação (início/fim): 02-janeiro-2025 a 31- dezembro-2025

3. Observações:

Declaração
eclaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de
neiro.
Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.
tende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade
onómica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências ganizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.
Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.
tende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações
ciais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade
onómica, de forma direta ou por interposta pessoa.
Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham
recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos
médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor
total superior a 50 000 EUR.
tende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende n efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em nformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais. tende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão cuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins óprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente idemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual)

[Assinatura Assinado de forma

Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025	Qualificada) Alberto Martins Ferreira	digital por [Assinatura Qualificada] Alberto Martinis Ferreira Dados: 205.50.1.7 1632-11 Z	
	22. 0	2 (V	